



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Ano III • Nº 068 • De 16 (Segunda-feira) a 31 (Terça-feira) de Março de 2020 •

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA

ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE

EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL

ARTHUR RICHARDISON EVARISTO DINIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL

TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO

GILBERTO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI

RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

ADONIS ADONAI COSTA FREIRE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

AUDÁLÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE

PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"

DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba

Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000

Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADIJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSB)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO N° 1.949, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRONTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde".

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando que diversos cidadãos da Nação Brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia do Novo Coronavírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;



Considerando as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Esperança/PB:

DECRETO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Esperança/PB ficam definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

Seção I

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Seção II

Das notificações

Art. 3º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Seção III

Das medidas individuais

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que:

I - pacientes com sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina etc.) fiquem restritos ao domicílio até a melhora do quadro clínico (14 dias);

II - pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde -UBSS;

III - pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º Os viajantes oriundos de lugares epidêmicos (Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília) devem manter o isolamento por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO II

MEDIDAS URGENTES PARA POPULAÇÃO

Seção I

Eventos de Massa

Art. 6º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas para espaços abertos e 100 (cem) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º Os abrigos institucionais de crianças e/ou idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 4º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.

Seção II

Locais de grande circulação

Art. 7º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como galerias comerciais, escolas públicas e particulares, Igrejas, sindicatos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% INPM para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Os locais de grande circulação de pessoas devem ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção.

§ 2º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 3º As empresas de transporte de coletivo devem reforçar as medidas

de higienização no interior de seus veículos.

§ 4º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 6º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Seção III

Serviços de Alimentação

Art. 8º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19; entre elas;

I - Disponibilizar álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispôr de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Seção IV

Dos estabelecimentos de ensino

Art. 9º Fica determinado a antecipação das férias de toda rede pública municipal de ensino, para o período de 19 de março de 2020 até 18 de abril de 2020 e determinando que os estabelecimentos de ensino privados adotem o mesmo procedimento.

Seção V

Do uso de bebedouros de pressão

Art. 10. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

II - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - Higienizar frequentemente os bebedouros.

CAPÍTULO III

MEDIDAS URGENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. Todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Coordenações deverão suspender a realização de eventos e reuniões enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade da realização da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 12. Ficam suspensas as atividades relacionadas aos Grupos da Terceira Idade no Município.

Art. 13. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.

Art. 14. O setor de compras deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Seção I

Dos servidores públicos municipais

Art. 15. Os Servidores Municipais maiores de 60 (sessenta) anos, e os que apresentam ou apresentaram nos últimos seis meses, patologia que compõem maior risco de mortalidade por COVID-19, poderão contactar seus superiores hierárquicos para:

I - deferimento de férias;

II - executar suas atividades por via remota – home office – videoconferência, devendo a operacionalização ser definida pelos chefes imediatos;

III - análise de afastamento temporário de suas atividades laborais, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 16. Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

Art. 17. Fica suspenso:

I - o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 15 de maio de 2020;

II - viagens de servidores municipais, a serviço do Município de Esperança/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos.



Parágrafo único. As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social poderão tornar sem efeito férias e licenças prêmios concedidas a servidores das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do(a) imediato retorno do(a) profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 18. Os servidores públicos que realizaram viagens internacional a serviço ou privadas, para quaisquer países da Europa, bem como China, Irã, Estados Unidos, independentemente de apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 19. Os servidores públicos que realizarem viagens com transmissão comunitária e/ou sustentável, ao retornarem, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 20. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria da Saúde.

Art. 21. Fica autorizado a realização da Audiência Pública de Apresentação do Relatório do Quadrimestre por videoconferência.

Seção II

Da política de comunicação

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento as fake news.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar envolver o Conselho Municipal de Saúde na disseminação das informações de prevenção à comunidade.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar reservar horário na rádio local para que os gestores e/ou profissionais de saúde esclareçam quanto aos fluxos de atendimento, sensibilização da população sobre etiqueta respiratória e auto isolamento na presença de sintomas.

Art. 26. A Secretaria de Comunicação deverá utilizar todos os meios de comunicação possíveis para divulgação dos termos deste Decreto, devendo o Secretário de Comunicação conversar pessoalmente e institucionalmente com Donos de Supermercados e outros locais de grande circulação de pessoas e Dirigentes de Instituições Religiosas para que cumpram com as determinações do presente.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27. Fica determinada a criação de um protocolo médico de atendimento para o transporte, através do SAMU 192, de pacientes com suspeita de coronavírus e casos confirmados de COVID-19.

Art. 28. A Secretaria de Saúde deverá:

I - recomendar a ampliação do prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;

II - determinar que às Unidades de Saúde da Família não realizem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

III - estimular a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23 de março de 2020;

IV - recomendar a redução das visitas hospitalares para o mínimo possível;

V - restringir visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;

VI - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;

VII - verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança, indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;

VIII - informar as medidas a serem adotadas, pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;

IX - elaborar, com a Secretaria de Comunicação, materiais informativos e educativos sobre o Novo Coronavírus - COVID-19, e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;

X - apresentar a situação epidemiológica, nas reuniões do Comitê de Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 29. A Secretaria de Saúde disponibilizará os seguintes números de contatos telefônicos para plantões de dúvidas:

I - Secretaria de Saúde: 33612765;
II - Eliete Silva Nunes Almeida, Secretária de Saúde: +5583999858591;
III - Lanisia Bianca Passos de Oliveira, Secretária Adjunta de Saúde: +5583996780319;

IV - Cecília Alexandre de Oliveira Almeida, Diretora-Geral do Hospital Municipal "Dr. Manuel Cabral de Andrade": +5583987253646;

V - Jarina Danielly Brandão Borborema, Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Esperança/PB: +5583996452587;

VI - Raiane Raíssa Evaristo de Souza Batista, Coordenadora da Vigilância em Saúde: +5583991149927.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 30. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n° 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela Procuradoria-Geral do Município, com fundamento no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 86, de 30 de agosto de 2019 e pelo PROCON Estadual.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput desse artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 32. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 19 de março de 2020.

Esperança/PB, 17 de março de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.950, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N° 1.948, DE 15 DE MARÇO DE 2020 E O DECRETO N° 1.949, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”;

Considerando que foi confirmado no dia 18 de março de 2020 o primeiro caso do coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba;

Considerando que estudos recentes demonstram eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19) e a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade

Considerando que o artigo 32 do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, dispõe que as medidas aplicadas poderão ser aplicadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município:

DECESA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, passa a vigorar da seguinte redação:

“Art. 5º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

Art. 2º O Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determina-se à iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:



I – suspensão de funcionamento de atividades culturais (shows, espetáculos de qualquer natureza) e reuniões com aglomerações de pessoas;
II – fechamento de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e estabelecimentos similares;
III – suspensão de funcionamento de clubes de serviços e de lazer.
Parágrafo único. Caso os estabelecimentos privados descumpriam as normas previstas neste artigo, terão o alvará de funcionamento cassado.”

Art. 3º O artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, passa a vigorar, acrescido do inciso VI, VII e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º Os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares) deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre elas:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Dispôr de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- VI - Restrinjam a lotação, dando preferência ao funcionamento do delivery e a retirada de alimentos no local;
- VII – Não realizem atividades (shows, músicas ao vivo ou similares) que busquem aglomerar mais pessoas.

Parágrafo único. Caso os estabelecimentos privados descumpriam as normas previstas neste artigo, terão o alvará de funcionamento cassado.”

Art. 4º O artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam suspensas as aulas em toda rede pública municipal de ensino, no período de 19 de março de 2020 até 18 de abril de 2020, recomendando que os estabelecimentos de ensino privados adotem o mesmo procedimento.

§ 1º A alimentação escolar será mantida em toda rede municipal nos termos de regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que deverá garantir o fornecimento da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º Os diretores das escolas devem registrar no livro de ato do Conselho Escolar da respectiva escola o registro da logística adotada pela escola para distribuição da merenda escolar

§ 3º As atividades remotas não sofrerão as limitações impostas por este Decreto.

§ 4º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 5º Durante o período mencionado no artigo anterior, ficará mantido o horário de expediente da equipe de gestão escolar e dos servidores que atuam no suporte pedagógico, a fim de resguardar a manutenção dos serviços administrativos e a execução das demandas inerentes à atividade da gestão escolar.

§ 6º De acordo com os atos normativos do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação, ato do Secretário Municipal de Educação disporá sobre o cumprimento do calendário letivo, após o retorno das aulas.”

Art. 5º O artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os gestores e fiscais de contratos e o setor de compras deverá:

I – notificar as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus (COVID-19);

II – intensificar o acompanhamento e a orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

III – intensificar o acompanhamento e a orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária.”

Art. 6º O artigo 15 do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia devem submeter ao regime de teletrabalho - via remota - home office - videoconferência:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus (COVID-19);

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus (COVID-19), com transmissão comunitária e/ou sustentável, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Parágrafo único. Os servidores poderão contactar os superiores hierárquicos imediatos para deferimento de férias acumuladas ou antecipação de férias programadas, mediante avaliação do superior hierárquico imediato e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, com prioridade para os servidores que se enquadrem nas situações previstas no inciso III deste artigo.”

Art. 7º O inciso III do artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

III - prova de vida dos servidores municipais inativos, comparecimento pessoal para perícias, exames, recadastramentos ou quaisquer outras providências administrativas.”

Art. 8º O artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 98, inciso I e art. 107 e ss. da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail.”

Art. 9º O artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquia para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.”

Art. 10. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 19 de março de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
P r e f e i t o

DECRETO N° 1.951, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N° 1.949, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: “Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”.

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa,



do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando que diversos cidadãos da Nação Brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia do Novo Coronavírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando que estudos recentes demostram eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19) e a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade

Considerando as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Esperança/PB;

Considerando que foi confirmado no dia 18 de março de 2020 o primeiro caso do coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba;

Considerando que o artigo 32 do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, dispõe que as medidas aplicadas poderão ser aplicadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município:

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Determino a suspensão temporária de cultos e eventos religiosos."

Art. 2º O art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determina-se à iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I – fechamento do comércio em geral, exceto os estabelecimentos essenciais como farmácia, hipermercados, supermercados, açougues, mercados de venda de alimentação para animais, padarias e postos de combustíveis;

II - ficam suspensas as feiras livres e os feirantes poderão dispor dos seus bancos defronte as suas casas durante a semana;

III - fechamento de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e estabelecimentos similares;

IV - suspensão de funcionamento de atividades culturais (shows, espetáculos de qualquer natureza), reuniões em sindicatos e associações comunitárias e qualquer tipo de evento que venha a aglomerar pessoas;

V - suspensão de funcionamento de clubes de serviços e de lazer;

VI – as Instituições Financeiras devem organizar as filas nas partes externas de suas agências, mantendo a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os seus clientes.

§ 1º As farmácias, hipermercados, supermercados, açougues, mercados de venda de alimentação para animais, padarias devem restringir o fluxo de pessoas no seu interior a no máximo 50 % da sua capacidade.

§ 2º Caso os estabelecimentos privados descumpriam as normas previstas neste artigo, terão o alvará de funcionamento cassado."

Art. 3º O art. 8º do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares) deverão fechar as suas portas e funcionarem apenas para serviço delivery e retirada de alimentos no local.

Parágrafo único. Caso os estabelecimentos privados descumpriam as normas previstas neste artigo, terão o alvará de funcionamento cassado."

Art. 4º O art. 17. do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

"Art. 17. Fica suspenso:

[...]

IV – exigência de biometria dos servidores públicos municipais."

Art. 5º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 20 de março de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

DECRETO N° 1.952, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N° 1.949, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de caráter nacional e temporário;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as Recomendações, Notas Técnicas e Orientações da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;

Considerando a Recomendação 05/2020 expedida pelo Ministério Público aos municípios da Comarca de Esperança – PB e recomendações supervenientes;

DECRETA:

Art. 1º A “Seção I” do “Capítulo II” do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Eventos de massa e locais de grande circulação”

Art. 2º A “Seção II” do “Capítulo II” do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Das restrições a iniciativa privada”

Art. 3º A “Seção II” do “Capítulo II” do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020: “Seção II / Das restrições a iniciativa privada”, passa a abranger a partir do art. 7º-A, ficando o art. 7º incluso na “Seção I / Eventos de massa e locais de grande circulação”.

Art. 4º O art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determina-se à iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I – fechamento do comércio em geral, exceto os estabelecimentos essenciais como farmácia, hipermercados, supermercados, açougues, mercados de venda de alimentação para animais, padarias e postos de combustíveis;

II - ficam suspensas as feiras livres e os feirantes poderão dispor dos seus bancos defronte as suas casas durante a semana;

III - fechamento de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e estabelecimentos similares;

IV - suspensão de funcionamento de atividades culturais (shows, espetáculos de qualquer natureza), reuniões em sindicatos e associações comunitárias e qualquer tipo de evento que venha a aglomerar pessoas;

V - suspensão de funcionamento de clubes de serviços e de lazer;



VI – as Instituições Financeiras devem organizar as filas nas partes externas de suas agências, mantendo a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os seus clientes.

§º As farmácias, hipermercados, supermercados, açougue, mercados de venda de alimentação para animais, padarias devem restringir o fluxo de pessoas no seu interior a no máximo 50 % da sua capacidade.

§º Caso os estabelecimentos privados descumpriam as normas previstas neste artigo, terão o alvará de funcionamento cassado.

§º As instituições financeiras/ estabelecimentos bancários referidos no inciso VI do presente artigo 7º-A, poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família, a partir do dia 1º de abril de 2020

§º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do artigo 7º-A do presente Decreto, não se aplica aos estabelecimentos que comercializem material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas, a partir do dia 1º de abril de 2020

§º Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, em todo o território municipal, com a observância das seguintes determinações:

- I - realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- II - limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 7º-B ao Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020, que a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-B. Fica autorizado, a partir de 1º de abril de 2020, o funcionamento de estabelecimentos comerciais que atuem nos seguintes ramos:

- I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
- II - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- III - fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção;
- IV - serviços funerários;
- V - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- VI - transporte e entrega de cargas em geral;
- VII - transporte de numerário;
- VIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.”

Art. 6º O art. 8º do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares) deverão fechar as suas portas e deixar no máximo 25% das portas do estabelecimento entreabertas, funcionando apenas para serviço delivery, inclusive por aplicativos e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único. Caso os estabelecimentos privados descumpriam as normas previstas neste artigo, terão o alvará de funcionamento cassado.”

Art. 7º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail pmpgmesperanca@gmail.com.

Art. 8º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 31 de março de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
P r e f e i t o

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 608/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e

NATHALIA PESSOA RODRIGUES DO Ó FILHO (CPF: 008.072.984-33)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e

NATHALIA PESSOA RODRIGUES DO Ó FILHO (CPF: 008.072.984-33)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Policlínica “Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrin”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 24.03.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.220,00/Mês (insalubridade-produtividade)

CRM: 11.731-PB

COMODATOS

TERMO DE COMODATO Nº 0001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PARA USO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB

COMODATÁRIO: O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança – PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado por seu Prefeito NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 9.827.13 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, lote 097, bairro Nova Esperança, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, com endereço eletrônico: nobinholmeida@bol.com.br.

COMODANTE: A empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n.º 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente COMODATO, sujeitando-se as partes aos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente comodato tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do **COMODANTE** para uso no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB** da Paraíba.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801

1.2 O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB** da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste comodato CONTRATO vigorará por 12 (doze meses) e terá eficácia a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente comodato.

3.2 O **COMODANTE** se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no Sistema ConsigFácil, relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA

4.1 O **COMODATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em sub-comodato no todo ou em parte, o programa do computador objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5. São obrigações do **COMODATÁRIO**:

5.1 Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos funcionários por meio do uso do Sistema ConsigFácil;

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801



5.2 Manter os dados cadastrais do Sistema ConsigFácil, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;
5.3 Compartilhar, para a operação do Sistema ConsigFácil, os dados dos servidores indicados no Anexo A no layout proposto ou em layout de arquivo acordado entre as equipes técnicas das partes;
5.4 Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema ConsigFácil e o Sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das partes;
5.5 Alimentar o Sistema **CONSIGFÁCIL** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

- a. Empresas Consignatárias;
- b. Órgãos / Secretarias;
- c. Matrículas e margens de servidores;
- d. Contratos existentes;

5.6 Responsabilizar-se por utilizar o Sistema ConsigFácil, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância as disposições legais e aos bons costumes;

5.7 Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

5.8 Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

5.9 O **COMODATÁRIO** se obriga a enviar a cada período de folha em prazo não superior a 5 dias após o pagamento dos funcionários, os arquivos de carga e retorno, contendo pelo menos as informações contidas no Anexo A, em formato texto e layout pré-definido entre as partes;

5.10 O **COMODATÁRIO** declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

6.1 São obrigações do **COMODANTE**:

- a) Garantir a disponibilidade do Sistema **CONSIGFÁCIL**;



3
[Handwritten signature]

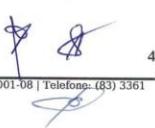
Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801

- b) Garantir a **integridade** e **confidencialidade** dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;
- c) Manter os dados e as informações armazenadas em **segurança**, bem como a manter cópias de segurança (*backup*) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;
- d) Disponibilizar versões atualizadas do sistema **CONSIGFÁCIL**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;
- e) Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do sistema **CONSIGFÁCIL**;
- f) Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema **CONSIGFÁCIL**;
- g) Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do sistema **CONSIGFÁCIL** ou no Sítio da Internet onde está hospedado;
- h) Disponibilizar no **CONSIGFÁCIL** as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo **COMODATÁRIO**;
- i) É assegurado ao **COMODATÁRIO** o direito de realizar auditoria no **COMODANTE** a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com o **COMODANTE** de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos;
- j) Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;
- k) Fornecer suporte ao **COMODATÁRIO** na utilização do sistema **CONSIGFÁCIL** em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00, horário local;

6.2 Acordo de Nível de Serviço:

- a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

6.3 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre as partes;



4
[Handwritten signature]

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801

6.4 Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no *datacenter* em que será instalado o **CONSIGFÁCIL**;

6.5 Disponibilizar uma cópia de segurança dos dados contidos no sistema **CONSIGFÁCIL** quando requerido;

6.6 Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema **CONSIGFÁCIL**, previamente aprovadas entre as partes, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;

6.7 Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas;

6.8 Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

6.9 Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

6.10 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;

6.11 Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;

6.12 Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

6.13 Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

6.14 Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

6.15 Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

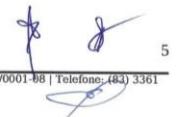
6.16 Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário no sistema;

6.17 Garantir que as consultas a margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar;

6.18 Antes do início da operação do sistema **CONSIGFÁCIL**:

- a) Revisar em conjunto com o **COMODATÁRIO** a consistência de todas as informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema **CONSIGFÁCIL** conforme Anexo A;

- b) Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações, bem como de seus logs;



5
[Handwritten signature]

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801

- c) Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação única do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;

6.19 Ao final do presente comodato:

- a) Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no sistema **CONSIGFÁCIL**, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

- b) Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;

- c) Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu *datacenter* de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE

7.1 A integração entre o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO** e o sistema **CONSIGFÁCIL** do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;

7.2 Os arquivos de dados necessários à carga inicial do sistema **CONSIGFÁCIL**, bem como os arquivos de movimento e retorno, necessários ao pleno funcionamento do mesmo, serão trocados por meio de um ambiente específico no sistema de consignações;

7.3 O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para os destinados, antes da transmissão para o seu *datacenter*, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o **COMODANTE** deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do sistema;

7.4 O prazo para o descarte das informações no Sistema **CONSIGFÁCIL** deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do sistema **CONSIGFÁCIL** deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo Consignações do Sistema de Folha do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA

8.1 O Sistema será liberado em até 10 dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no Anexo A.



6
[Handwritten signature]

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1 A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo COMODATÁRIO de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação;

10.2 O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

11.1 O CONSIGFÁCIL, é de exclusividade e inteira propriedade do COMODANTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da COMODANTE, sob pena de responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

12.1 O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o COMODATÁRIO e o COMODANTE, nem envolve custo financeiro.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801

7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Esperança/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Esperança/PB, 31 de março de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito
OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY
Diretor Comercial da Fácil Soluções

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:
511.985.594-34
587758849404

Ángela M. L. de S.S. Rocha
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Mat: 32919

GABINETE | FINANÇAS**LICITAÇÕES & CONTRATOS****AVISOS****DE ADIAMENTO****TOMADA DE PREÇOS 0004/2020**

A Comissão Especial de Licitação comunica o adiamento da Sessão Pública do dia 30 de março de 2020, às 11h, destinada ao recebimento dos envelopes relativos à Tomada de Preços 0004/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ANTÔNIO ANÍSIO DA COSTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, em atendimento ao Decreto 1.949/2020, que trata, entre outras questões, das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Corona vírus. A Sessão Pública para recebimento dos envelopes poderá ser realizada em data posterior, de acordo com as diretrizes que forem expedidas no transcurso do enfrentamento da pandemia. Informações pelo e-mail esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança - PB, 27 de março de 2020. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA - PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE CANCELAMENTO**PREGÃO PRESENCIAL N° 00019/2020**

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 27 de Março de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00019/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. Justificativa: Em atendimento ao Decreto 1.949/2020, que trata, entre outras questões, das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.. Informações: no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Esperança - PB, 23 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N° 00024/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 31 de Março de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00024/2020, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas Secretarias deste município. Justificativa: Em atendimento ao Decreto 1.949/2020, que trata, entre outras questões, das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.. Informações: no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Esperança - PB, 23 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

DE CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO**PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2020**

O Município de Esperança/PB, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 001/2020, conforme sessão ocorrida no dia 06/02/2020, que, tendo em vista que as empresas vencedoras dos itens 11, 16, 17 e 28, não compareceram para assinatura do contrato dentro do prazo consignado em convocação publicada na edição do dia 21/02/2020, pág. 28 do Diário Oficial do Estado da Paraíba e Quinzenário do município, edição de 21/02/2020. A empresa PARAIBA COMERCIO E SERVIÇOS GERAL EIRELI ME - CNPJ 19.594.219/0001-94 e AERLISON CABRAL DE LIMA - ME - CNPJ 16.417.577/0001-33 não manifestaram qualquer intenção de fazê-lo, ficando, portanto, diante da omissão, caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Amparado na Legislação ficam convocadas as empresas classificadas em 2º lugar para os referidos itens, já devidamente habilitada nos autos, para comparecer a sala de licitações do Município dia 23/03/2020 às 09h, e manifestar seu interesse de contratar os itens remanescentes. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (83)3361-2801. Esperança, 17 de Março de 2020. Juvencio Rodrigues Neto - Pregoeiro Oficial

DE LICITAÇÃO**CONVITE N° 00001/2020**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Março de 2020, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Serviços de locação de veículos com condutores para atender as necessidades desta Edilidade. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no



endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Convite: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 23 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Abril de 2020, por meio do site , licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios, mediante requisição periódica, para atender as necessidades de diversas Secretarias deste município, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria requisitante. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 24 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

(Republicado por incorreção)

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Abril de 2020, por meio do site , licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios, mediante requisição periódica, para atender as necessidades de diversas Secretarias deste município, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria requisitante. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 24 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Abril de 2020, por meio do site licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de equipamentos de fisioterapia para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 26 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

DE RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 00001/2020

OBJETO: Serviços de locação de veículos com condutores para atender as necessidades desta Edilidade. LICITANTES INABILITADOS: JADI GOMES DA COSTA; JULIO CESAR GOMES DE SOUZA; MARCOS ANTONIO GOMES DA ROCHA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 30/04/2020, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 30 de Março de 2020.. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão

DE RESULTADO FASE PROPOSTA

CONVITE Nº 00001/2020

OBJETO: Serviços de locação de veículos com condutores para atender as necessidades desta Edilidade. LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: JADI GOMES DA COSTA - Valor: R\$ 38.400,00; JULIO CESAR GOMES DE SOUZA - Valor: R\$ 38.400,00; MARCOS ANTONIO GOMES DA ROCHA - Valor: R\$ 38.400,00. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 30 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão.

EXTRATOS

DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTO ANTONIO E DO TRECHO FINAL DA RUA SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00178/2019 - Versatta Serviços e Construções Eireli - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 21.02.20

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2020. OBJETO: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Compras. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/03/2020.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DV00011/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE PROPRIEDADE PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ESPERANÇA/PB. Fundamento Legal: art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Ratificação: Prefeito, em 25/03/2020.

DO CONTRATO Nº 00083/2020

Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E GRAMARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 30.676.883/0001-15.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE PROPRIEDADE PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ESPERANÇA/PB.

Fundamento legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2020.

Dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança:02.0000 - EXECUTIVO; 02.012 - Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; 02012.26.782.1018.2048 - Melhorias de Estradas Vicinais; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001.

Vigência: 26/03/2020 a 23/08/2020

Valor: R\$ 30.740,00

DE RESULTADO

CONVITE Nº 00001/2020

1.0 - DO OBJETIVO

Serviços de locação de veículos com condutores para atender as necessidades desta Edilidade.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança:02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO; 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 120 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 124; 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE; 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001; 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO; 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitantes declarados vencedores e respectivos valores totais das contratações:

JADI GOMES DA COSTA - Valor: R\$ 38.400,00;

JULIO CESAR GOMES DE SOUZA - Valor: R\$ 38.400,00;

MARCOS ANTONIO GOMES DA ROCHA - Valor: R\$ 38.400,00.

Esperança - PB, 01 de Abril de 2020. Juvencio Rodrigues Neto - Presidente da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com aplicação de Peças Genuínas e/ou originais, com mão de obra na Frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.011-SEC DE



OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 10 (dez) meses

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - Valor: R\$ 359.049,31. Esperança - PB, 17 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

1.0 - DO OBJETIVO

Aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e protetores destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas deste município.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação:

Recursos Próprios do Município de Esperança:

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI - Valor: R\$ 408.020,00. Esperança - PB, 17 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

1.0 - DO OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios (peixes e arroz) destinados a distribuição gratuita a pessoas carentes na semana santa no ano de 2020 neste município.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança.

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra: Entrega: 5 (cinco) dias

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: Merilucia da Silva - ME - Valor: R\$ 142.110,00. Esperança - PB, 26 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de horas de trator agrícola com operador, destinado ao preparo do solo visando o plantio agrícola de pequenos produtores rurais neste município.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.36.00.00 OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: JORGE DE ANDRADE - Valor: R\$ 72.000,00. Esperança - PB, 30 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com aplicação de Peças Genuínas e/ou originais, com mão de obra na Frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Esperança/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 359.049,31. Esperança - PB, 17 de Março de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e protetores destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI - R\$ 408.020,00. Esperança - PB, 17 de Março de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2020, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios (peixes e arroz) destinados a distribuição gratuita a pessoas carentes na semana santa no ano de 2020 neste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Merilucia da Silva - ME - R\$ 142.110,00. Esperança - PB, 26 de Março de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2020, que objetiva: Contratação de horas de trator agrícola com operador, destinado ao preparo do solo visando o plantio agrícola de pequenos produtores rurais neste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JORGE DE ANDRADE - R\$ 72.000,00. Esperança - PB, 30 de Março de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

ADJUDICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com aplicação de Peças Genuínas e/ou originais, com mão de obra na Frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Esperança/PB; ADJUDICO o seu objeto a: GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 359.049,31. Esperança - PB, 17 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e protetores destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas deste município; ADJUDICO o seu objeto a: RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI - R\$ 408.020,00. Esperança - PB, 17 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020



Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2020, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios (peixes e arroz) destinados a distribuição gratuita a pessoas carentes na semana santa no ano de 2020 neste município; ADJUDICO o seu objeto a: Merilucia da Silva - ME - R\$ 142.110,00. Esperança - PB, 25 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N° 00023/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2020, que objetiva: Contratação de horas de trator agrícola com operador, destinado ao preparo do solo visando o plantio agrícola de pequenos produtores rurais neste município; ADJUDICO o seu objeto a: JORGE DE ANDRADE - R\$ 72.000,00. Esperança - PB, 26 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÕES & ADJUDICAÇÕES**TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu

objeto à empresa VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 1.338.596,40. Esperança - PB, 20 de março de 2020. Nobson Pedro de Almeida - PREFEITO

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES**DISPENSA N° DP00010/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 10.444,50; JOSE VITORIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 23.770,23. Esperança - PB, 19 de Março de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

DISPENSA N° DV00011/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE PROPRIEDADE PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ESPERANÇA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto à empresa GRAMARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com proposta no valor global de R\$ 30.740,00. Esperança - PB, 25 de março de 2020. Nobson Pedro de Almeida – PREFEITO